



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 2/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 04/2025, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito no período de 2025 a 2028, junto a instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, até o valor de U\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o valor equivalente em reais brasileiros na data da assinatura do contrato, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - Os recursos decorrentes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados nas seguintes áreas de atuação:

- a) Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- b) Drenagem e Saneamento;
- c) Mudanças Climáticas e Meio Ambiente;
- d) Inovação e Tecnologia.

II - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no inciso I deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea

“b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

II - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, a cada operação de crédito a ser contratada com fundamento nesta Lei, deverá promover a atualização desta norma, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal, com a inclusão obrigatória das seguintes informações:

- I- O valor da operação contratada;
- II- A instituição financeira envolvida;
- III- O programa ou finalidade ao qual se destina o recurso;
- IV- A relação detalhada das obras.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de minuta de Projeto de Lei que visa criar uma legislação autorizativa, válida para o período de 2025 a 2028, que permitirá ao Município de Sorocaba contratar operações de crédito, nacionais e internacionais, para a execução de obras imprescindíveis ao desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade.

Nos últimos anos, Sorocaba registrou um rápido crescimento populacional e econômico, resultando em forte pressão sobre os serviços urbanos, especialmente transporte, drenagem, saúde, acessibilidade aos prédios públicos, além de parques, praças e equipamentos de lazer. Essas demandas evidenciam a necessidade de intervenções estruturantes para atender adequadamente a população e assegurar a qualidade de vida.

Entretanto, a implantação desses projetos ultrapassa a atual capacidade de investimento do Município, tornando indispensável recorrer a fontes externas de financiamento. Essa medida permitirá viabilizar intervenções necessárias que trarão benefícios diretos à população, como novos espaços públicos, melhoria da mobilidade urbana e maior resiliência ambiental. Além disso, os investimentos impulsionarão o desenvolvimento econômico, gerando empregos e novas oportunidades de negócios.

A Lei proposta tem como objetivo viabilizar:

- **Infraestrutura e mobilidade urbana:** Realização de obras para otimização da mobilidade urbana, que reduzam o tempo de deslocamento, com soluções que promovam conectividade. Construção, reforma e restauração de prédios públicos modernos e funcionais, como, a construção do hospital municipal; restauro, modernização e construção do novo paço; construção de obras estruturantes e pavimentação de vias. Valor estimado: U\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares).
- **Drenagem e saneamento:** Mitigação de enchentes e regularização da infraestrutura, promovendo saúde pública e protegendo áreas vulneráveis, através da construção de tanques de contenção de cheias, implantação e adequação de sistema de drenagem pluvial. Valor estimado: U\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares).
- **Mudanças climáticas e meio ambiente:** Adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, aumento da resiliência urbana e promoção de políticas públicas sustentáveis, através da criação e revitalização de estruturas sociais e ambientais, como parques e praças, e obras para estabilização de encostas. Valor estimado: U\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

SEJ-DCDAO-PL-EX- 3/2025 - fls. 2.

- **Inovação e tecnologia:** Modernização da gestão administrativa e serviços públicos para maior eficiência, transparência e acessibilidade, através da aquisição de equipamentos, softwares, inteligências artificiais, e similares. Valor estimado: U\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares).

Vale ressaltar que os valores individuais mencionados, configuram estimativas e deverão ser confirmados através da realização de estudos de viabilidade técnica e orçamentária.

Atualmente, a administração municipal encontra-se em fase de elaboração de estudos técnicos e projetos básicos necessários para a formalização de cartas-consulta junto às





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

instituições financeiras. Ressalta-se que qualquer operação de crédito estará sujeita a análises detalhadas, respeitando as normas fiscais e orçamentárias vigentes.

Este pleito é fundamentado em estratégias e diretrizes contidas em instrumentos legais e planejamentos estratégicos do município, incluindo:

- Lei nº 11.022/2014: Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município; (em vias de aprovação da nova legislação na Câmara Municipal)
- Lei nº 11.319/2016: Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTUM); (em atualização)
- Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 - Lei nº 12.436/2021: Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Quanto aos recursos orçamentários e de contrapartida, estes serão ajustados conforme cada operação de crédito e de acordo com as condições negociadas. O montante autorizado para investimentos será de até U\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o valor equivalente em reais brasileiros na data da assinatura do contrato.

Fluxo para contratação das futuras operações de crédito:

1. Elaboração de estudo de viabilidade e objeto.
2. Elaboração de Cartas-Consulta para instituições financeiras;
3. Verificação de limites e condições junto ao SADIPEM e/ou COFIEX;
4. Aprovação das operações de crédito após análise técnica econômica e jurídica;
5. Assinatura do contrato;

SEJ-DCDAO-PL-EX- 3/2025 - fls. 3.

6. Desembolso do recurso, conforme contratado;
7. Comprovação da aplicação de recursos;
8. Amortização do débito.

Essa iniciativa está alinhada com os interesses públicos e busca atender às demandas crescentes do município com eficiência administrativa, sustentabilidade e respeito à legislação aplicável.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003800380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **06/01/2025 15:59**

Checksum: **1617A81D7482BFD4B97365786E7897F42E4320FD63461D875FD0A2EB47B9E5CC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370030003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.